

**LEI Nº 15.223**

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela Salarial Básica - TSB de que trata o Anexo Único da Lei nº 15.194, de 23.02.89, passa a vigorar com os valores majorados em 26% (vinte e seis por cento), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria, as pensões e os valores de pagamento do pessoal em disponibilidade ficam majorados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos em comissão passa a ser a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de nível superior, Grupo Ocupacional Técnico-Científico, compreendidos na Tabela Salarial Básica - TSB entre os pontos salariais 7-A até 8-C, ficam transpostos em dois (02) pontos salariais imediatamente seguintes, até atingirem o ponto salarial 8-D.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos financeiros do disposto no "caput" deste artigo aplicam-se aos proventos dos funcionários aposentados em cargos constantes do Grupo Ocupacional Técnico - Científico.

Art. 5º - Aos agentes Fiscais de Tributos Municipais, quando em exercício das funções de coordenador de projetos de ação fiscal e de assessoramento na Diretoria Geral de Administração Tributária e no Departamento de Fiscalização, aplicar-se-á o disposto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº 15.054 de 07.03.88.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Diretor Geral de Administração Tributária indicar os Agentes Fiscais de Tributos Municipais para exercerem a função de assessoramento de que trata o "caput" deste artigo, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) assessores.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de três milhões e quinhentos mil cruzados novos (Ncz\$ 3.500.000,00), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidas através das formas estabelecidas pelo § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 21 da Lei nº 15.054, de 07.03.88, e o art. 73 da Lei nº 15.127, de 25.10.88.

Recife, 19 de maio de 1989

P R E F E I T O

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

TABELA SALARIAL BÁSICA - TSB 06 HORAS

LEI Nº 15.223 de 19.05.89

ANEXO I

3	3A 108,38	3B 113,42	3C 118,75	3D 124,31	3E 130,14
4	4A 136,22	4B 144,08	4C 152,38	4D 161,18	4E 170,48
5	5A 180,32	5B 190,73	5C 201,73	5D 213,37	5E 225,67
6	6A 238,69	6B 252,47	6C 267,03	6D 282,44	6E 298,75
7	7A 315,98	7B 334,21	7C 353,21	7D 373,89	7E 395,46
8	8A 418,28	8B 442,42	8C 467,93	8D 494,70	8E 523,51
9	9A 553,70	9B 585,66	9C 619,46	9D 655,20	9E 693,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

LEI Nº 15.223 de 19.05.89

ANEXO II

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETOR GERAL OU SIMILAR	NCz\$ 657,19
DDP	DIRETOR DEPARTAMENTAL OU SIMILAR	NCz\$ 496,46
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	NCz\$ 375,04
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCz\$ 283,30
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCz\$ 214,02
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCz\$ 180,86